

Processo n.: @TCE 17/00121402

Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação, acerca de supostas irregularidades no pagamento de multas nos exercícios de 2012 e 2013

Responsável: Paulo César Côrtes Corsi

Unidade Gestora: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 619/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar regulares, com fundamento nos arts. 18, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, instaurada por meio da Portaria n. 036/2014 da Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS), com objetivo de apurar os responsáveis e obter o ressarcimento de diversas multas pagas pela APSFS nos anos de 2012 e 2013, totalizando, respectivamente, R\$ 103.842,56 e R\$ 165.665,11, em valores históricos.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam ao Responsável, acima nominado e à SC Participações e Parcerias S.A., sucessora das atividades e atribuições até então exercidas pela APSFS, na pessoa dos seus representantes.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ata n.: 80/2019

Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC